



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 - CEP: 87.850-000

e-mail: licitacao@amapora.pr.gov.br

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

OBJETO: *Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira Nova, e 01 (Um) Rolo Compactador Novo. Através do Contrato de Repasse nº 955047/2023/MIDR/CAIXA – por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para atender as necessidades do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.*

1. Dos recursos.

8.1 *Declarado o vencedor, a Pregoeira informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante, de forma imediata, no campo próprio do sistema "Manif. Recursos" manifestem sua intenção de recorrer.*

8.2 *Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.*

8.2.1 *Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

A empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.087.311/0001-72, manifestou intenção de recurso referente a sua desclassificação da máquina ofertada não oferecer motor da mesma marca do fabricante, e contra especificações do lote 01 vencido pela empresa RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, onde diz que a empresa não comprovou que a máquina possui cabine Hops-Fops certificada. E contra o lote 2 vencido pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, onde diz que a empresa se identificou no momento de cadastramento da proposta.

Pois bem, era isso a se relatar.



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 - CEP: 87.850-000

e-mail: licitacao@amapora.pr.gov.br

1. RECURSO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO (MOTOR MESMA FABRICANTE)

A empresa foi desclassificada por não apresentar objeto em acordo com as especificações do edital, sendo o – *“Motor da mesma marca do fabricante da máquina.”*

Em seu catálogo, a empresa oferta que o motor é MARCA XCMG SC7H130G3. A pregoeira juntamente com a comissão de licitação, pesquisou o modelo do motor e verificou que a mesma é fabricada pela empresa SHANGHAI DIESEL ENGINE CO. LTDA, SDEC POWER, não sendo XCMG.

A empresa recorreu, informando que as marcas XCMG e SHANGHAI são do mesmo grupo econômico.

1.1 DA RESPOSTA

Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade. A seleção de proposta mais vantajosa, reforça o poder discricionário do agente público quanto caracteriza o equipamento adequado às necessidades do serviço público.

Cabe salientar, que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, mais vantajosa é a proposta que atende a todas as características, requisitos e exigências do edital e com melhor preço e qualidade, de modo que o menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa.

Assim sendo, todos os requisitos e características postos no edital, tem razão de ser e buscam, em conjunto ou isoladamente, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 - CEP: 87.850-000

e-mail: licitacao@amapora.pr.gov.br

Situação não destacada pelo impugnante de forma clara e objetiva, sendo sua impugnação genérica.

As características foram definidas para atender as necessidades do Município que atualmente não está equipado com maquinário suficiente para empregar nas construções urbanas e rurais fazendo carregamento de materiais, limpeza urbana, abertura de valas etc.

Todavia, no caso de que o motor seja da mesma marca do fabricante por si só já se justificaria, vez que exige que o motor do equipamento ofertado seja da mesma marca do equipamento, que possibilita uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo maior durabilidade e eficiência, e a experiência do município, inclusive de informações buscadas, é de que os equipamentos construídos com a junção de peças de diversos fabricantes os reparos e manutenção são maiores e mais frequentes, obrigando a sucessivas paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso e diminuindo a vida útil total do equipamento.

O motor da mesma marca do fabricante garante a compatibilidade desta com o restante do equipamento é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para aquele equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente.

Ainda, onde está a vantajosidade do motor ser da mesma marca do fabricante da máquina? A principal razão é quando a garantia do motor. Em caso de pane, falhas e outras intercorrências que podem acontecer com o motor, quem será responsável pela garantia do motor? O fabricante do motor ou da máquina?

A importância de um motor da mesma marca do fabricante da máquina objetiva buscar a aquisição de um conjunto com funcionamento harmônico entre motor e demais componentes da máquina, evitando montagem inapropriadas, ensejando melhor funcionamento e economia de combustíveis e lubrificantes.



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 - CEP: 87.850-000

e-mail: licitacao@amapora.pr.gov.br

Caso fosse permitido que as empresas determinassem as características do objeto a ser licitado, não haveria necessidade de processo licitatório. Portanto o fato de a empresa não possuir equipamento com as características determinadas no edital, isso não importa em dizer que a licitação está direcionada e limitada a competitividade, como quer fazer crer. Até porque, outras licitantes, de renome nacional e internacional, possuem tal equipamento com motor da mesma marca do fabricante.

Vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União no Enunciado nº 351, que:

“A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.”

Assim, o equipamento com as características mínimas postas no edital pode ser atendido por inúmeros fornecedores de inúmeras marcas. O ente público define o objeto do certame de acordo com suas necessidades. Cabe ao mesmo definir as características do equipamento que necessita, não um determinado fornecedor que, por certa busca alterar o objeto do edital de modo a que ele tenha mais chances em relação aos demais, ou seja o único beneficiado, e assim por diante todos os demais fornecedores, o foco da preocupação por certo não é o mesmo do município. Busca o município com as características mínimas adquirir um equipamento de qualidade, que atendam às necessidades do município e que tenha sabida durabilidade, o ente público deve zelar pelo erário público, não adquirindo qualquer produto, mas sim deve ter redobrados cuidados, ainda mais em tempos de poucos recursos.

Não é exigível que o objeto de um determinado edital possibilite que todas as marcas e fornecedores existentes no mercado tenham produto, tarefa praticamente impossível, até pela grande diversidade de equipamentos e destinações que se dá a este.



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 - CEP: 87.850-000

e-mail: licitacao@amapora.pr.gov.br

Por fim o que preconiza o município é adquirir um bom equipamento, que atenda sua necessidade para manutenção das estradas rurais de forte relevo, e que tenha uma boa durabilidade, pelo melhor preço, sem perder a qualidade.

Conforme alega a empresa que as empresas XCMG e SHANGHAI são do mesmo grupo econômico, por serem empresas independentes, é impossível dizer que o motor, que é fabricado pela empresa SHANGHAI, ser da mesma fabricante da pá Carregadeira, ou seja, XCMG.

Ademais- frisa-se que a “parceria” das empresas não implica na perda da identidade e individualidade das pessoas jurídicas participantes da prática comercial. Cada uma continua tendo sua personalidade jurídica e tratam-se de pessoas jurídicas distintas.

Deste modo, tendo em vista que as empresas são do mesmo grupo “parceiras”, não há do que se falar que o motor é da mesma marca do fabricante do maquinário, devendo ser mantida a desclassificação da empresa recorrente, uma vez que não cumpre com as exigências do edital e não comprovadas a parceria juntamente com o recurso apresentado.

2. RECURSO CONTRA A EMPRESA RODOPARANA.

A empresa alegou que o equipamento apresentado pela empresa RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, não possui certificação HOPS-FOPS, pois o certificado encontra-se vencido.

2.1 DA CONTRARRAZÃO DA EMPRESA RODO PARANÁ.

A empresa RODOPARANÁ apresentou em sua contrarrazão as certificações da cabine da máquina, que comprova que a mesma atende aos requisitos do edital, sem mais para o presente, ficando assim mantida a correta habilitação do lote 02 a empresa RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

3. DO RECURSO A EMPRESA VENEZA EQUIPAMENTOS.



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 - CEP: 87.850-000

e-mail: licitacao@amapora.pr.gov.br

“Quanto à menção aos "Documentos Veneza" nos documentos enviados, ressaltamos que esses documentos são apenas abertos para análise após a fase de disputa de lances, não interferindo na competitividade do certame. Além disso, a identificação da empresa nos documentos não representa uma violação às regras do edital, uma vez que não houve informação direta da proponente durante a fase de lances.” Relatou a empresa.

4. DA CONCLUSÃO

Após análise e com base no recurso e contrarrazões apresentadas, decido conhecer e, no mérito, INDEFERIR o recurso em epígrafe interposto pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI LTDA continuando assim, as empresas RODOPARANA E VENEZA, habilitadas.

Amaporã, 17 de junho de 2024.

Rosângela Alexandre de Andrade

Pregoeira